

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE:
PARÂMETROS PARA O CRESCIMENTO SOCIAL RESPEITANDO O
MEIO AMBIENTE**

**ECONOMIC DEVELOPMENT AND SUSTAINABILITY: PARAMETERS
FOR SOCIAL GROWTH RESPECTING THE ENVIRONMENT.**

Thiago Lopes Matsushita¹
Lauro Ishikawa²

Resumo: Este estudo examina o conceito abrangente de desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e de governança, e sua inter-relação para promover um futuro equitativo e voltado para a preservação. Integrando teorias, percepções práticas e análises de políticas internacionais e nacionais, destaca a interconexão entre direitos humanos e ambientais. A pesquisa inicia com os princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável, investigando regulamentações globais e nacionais, e prossegue discutindo o papel das tecnologias digitais na promoção da responsabilidade corporativa, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por meio de exemplos práticos e desafios teóricos, oferece uma visão holística sobre como esses elementos se combinam para impulsionar um desenvolvimento que atenda às necessidades humanas atuais e preserve os ecossistemas para as futuras gerações. O texto visa estimular o diálogo e a ação coletiva para enfrentar os complexos desafios contemporâneos, promovendo a integração efetiva do desenvolvimento sustentável nas práticas corporativas e na governança global.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos; Tecnologias Digitais; Responsabilidade Corporativa; Boa Governança.

Abstract: This study examines the overarching concept of sustainable development in its economic, social, environmental and governance dimensions, and their interrelationship to promote an equitable and preservation-oriented future. Integrating theories, practical insights and analysis of international and national policies, it highlights the interconnection between human and environmental rights. The research begins with the fundamental principles of sustainable development, investigating global and national regulations, and continues to discuss the role of

¹ Doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Membro do Conselho Estadual da Educação de São Paulo; Diretor da Escola de Direito da Alfa Educação – UNIALFA/FADISP; professor assistente-doutor da graduação, do mestrado e do doutorado em Direito da PUC/SP; bolsista da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular - FUNADESP, Brasília. E-mail: matsushita@unialfa.com.br.

² Doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pós-doutor pela Universidade de Salamanca, Espanha; professor da graduação em Direito, professor da Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade Autônoma de Direito, coordenador geral dos cursos da Escola de Direito da Alfa Educação – UNIALFA/FADISP; bolsista da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular - FUNADESP, Brasília; advogado em São Paulo. E-mail: lauro.ishikawa@unialfa.com.br

digital technologies in promoting corporate responsibility, aligning with the UN Sustainable Development Goals. Through practical examples and theoretical challenges, it offers a holistic view of how these elements combine to drive development that meets current human needs and preserves ecosystems for future generations. The text aims to stimulate dialogue and collective action to face complex contemporary challenges, promoting the effective integration of sustainable development into corporate practices and global governance.

Key words: Sustainable development; Human rights; Digital Technologies; Corporate Responsibility; Good Governance.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	36
2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: FUNDAMENTOS E DESAFIOS	37
2.1 Tecnologias Digitais e Responsabilidade Corporativa: Recomendações e Reflexões.....	40
2.2 O Papel das iniciativas Internacionais na construção de um Desenvolvimento Sustentável	43
3. CONCLUSÃO: DESAFIOS FUTUROS	46
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

No cenário global contemporâneo, marcado pela rápida evolução das tecnologias digitais e pela crescente preocupação com questões ambientais e sociais, a integração do desenvolvimento sustentável, tecnologias digitais e responsabilidade corporativa emergem como uma necessidade premente e complexa. Yann Aguila e Jorge E. Viñuales destacam a importância de um pacto ambiental global para reforçar a governança ambiental, argumentando que tal pacto forneceria uma base legal consistente para enfrentar desafios ambientais em escala global (*A global pact for the environment – legal foundations*).

O conceito de desenvolvimento sustentável, enraizado na intersecção de práticas econômicas, sociais e ambientais responsáveis, é fundamental na definição dos caminhos para um futuro equitativo e preservativo. Este documento compreensivo explora como o desenvolvimento

sustentável é abordado através de múltiplas perspectivas, incluindo a aplicação de tecnologias digitais e a responsabilidade corporativa. A discussão é enriquecida com contribuições teóricas e práticas de especialistas no campo, análise de políticas internacionais e leis nacionais, bem como considerações sobre a dinâmica entre direitos humanos e ambientais.

Iniciamos a abordagem teórica com uma exploração dos fundamentos do desenvolvimento sustentável, destacando as contribuições da doutrina e as regulamentações que moldam as políticas ambientais globais e nacionais. Avançamos para discutir o papel crucial das tecnologias digitais na promoção da responsabilidade corporativa, alinhando essas práticas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Através de exemplos práticos e desafios teóricos, o presente trabalho visa oferecer uma perspectiva holística e multidisciplinar sobre como esses elementos interagem para fomentar um desenvolvimento que respeite tanto as necessidades humanas atuais quanto a integridade dos ecossistemas para gerações futuras.

Este texto representa um convite à reflexão aos acadêmicos, profissionais e responsáveis pela formulação de políticas, interessados em compreender e implementar estratégias direcionadas a um futuro mais equitativo e sustentável. Por meio de uma análise minuciosa e recomendações embasadas, visa fomentar o diálogo e a ação coletiva necessária para lidar com os desafios complexos da contemporaneidade, promovendo uma integração efetiva do desenvolvimento sustentável nas práticas corporativas e na governança global.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: FUNDAMENTOS E DESAFIOS

O desenvolvimento sustentável, como delineado no Relatório Brundtland de 1987, constitui uma abordagem inicial para a discussão sobre o bem-estar das gerações presentes e futuras. Este conceito foi definido como o processo que permite às gerações atuais satisfazerem suas necessidades sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas. Tal definição sublinha a interdependência entre o crescimento econômico, a proteção ambiental e o desenvolvimento social, reconhecendo que estes três pilares - proteção ambiental, desenvolvimento econômico e social - são fundamentais para um futuro equitativo e ambientalmente responsável.

Para alcançar o desenvolvimento sustentável, é necessário adotar uma abordagem holística que leve em consideração não apenas os aspectos econômicos, mas também os sociais e ambientais.

Isso requer políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades, a justiça social e a proteção dos ecossistemas naturais. Além disso, o desenvolvimento sustentável requer uma mudança fundamental na forma como pensamos sobre o crescimento econômico, priorizando a qualidade sobre a quantidade e reconhecendo os limites finitos dos recursos naturais.

Uma parte essencial do desenvolvimento sustentável é o conceito de equidade intergeracional, que enfatiza a responsabilidade das gerações presentes em garantir que os recursos naturais sejam preservados para as futuras gerações. Isso implica a adoção de políticas de longo prazo que promovam a conservação dos recursos naturais, a mitigação das mudanças climáticas e a proteção da biodiversidade.

A necessidade de um desenvolvimento que respeite as capacidades das futuras gerações de satisfazer suas próprias necessidades está profundamente enraizada nas discussões de Lauro Ishikawa (2019), que explora a responsabilidade social e a extensão da formação acadêmica em direito como ferramentas essenciais para promover políticas sustentáveis. Nessa seara, Antônio Augusto Cançado Trindade³ analisa a influência das políticas internacionais sobre os países em desenvolvimento, reforçando a necessidade de uma ordem econômica internacional mais justa e equitativa.

A pesquisa no campo do direito ambiental, de José Rubens Morato Leite e Paulo Affonso Leme Machado, desempenharam um papel significativo na discussão. Nesse sentido, José Rubens Morato Leite (2015) destaca a importância de "medidas judiciais que garantam a eficácia das normas ambientais, abordando a questão ambiental como uma questão de direitos humanos". Paulo Affonso Leme Machado (2017), por sua vez, ressalta "a governança global como um elemento essencial para a realização do desenvolvimento sustentável, propondo o fortalecimento das instituições internacionais nesse contexto".

No cenário internacional, tratados como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Protocolo de Kyoto, junto com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), delineiam compromissos essenciais para a mitigação das mudanças climáticas, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. Esses acordos refletem a crescente preocupação mundial com os desafios ambientais e sublinham a necessidade de uma cooperação transnacional robusta para enfrentá-los de maneira eficaz.

³ Vide: As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional

No Brasil, a legislação ambiental é tanto avançada quanto abrangente, espelhando o compromisso do país com o desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal de 1988 é um marco, assegurando o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado e impondo tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de preservar o meio ambiente. Leis como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelecem diretrizes claras para a proteção ambiental e uso sustentável dos recursos, refletindo o compromisso nacional com os princípios de um desenvolvimento que respeita os limites do planeta.

Contudo, apesar dos avanços legais e dos compromissos internacionais, desafios substanciais persistem, especialmente quanto à implementação efetiva de políticas de sustentabilidade. Questões urgentes, como o desmatamento na Amazônia, a poluição dos rios e a degradação dos recursos hídricos, exigem uma resposta coordenada envolvendo governo, sociedade civil e setor privado. É crucial fortalecer as políticas de governança ambiental, promover a participação social, a transparência e a prestação de contas em todos os níveis de decisão.

Assim, o desenvolvimento sustentável se revela como uma abordagem essencial para conciliar as demandas humanas com a preservação do ambiente, visando um futuro mais equitativo e ambientalmente equilibrado. Para alcançar tal desiderato, é imperativo avançar na implementação de políticas e práticas que integrem aspectos econômicos, sociais e ambientais, assegurando o bem-estar das atuais e futuras gerações, juntamente com a preservação dos recursos naturais.

Adicionalmente, a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) ressalta a relevância da preservação dos ecossistemas e da diversidade biológica dentro do âmbito do desenvolvimento sustentável. De acordo com a IUCN, o desenvolvimento sustentável deve assegurar a conservação dos recursos naturais e a salvaguarda da biodiversidade, reconhecendo o valor inerente da natureza e sua significância para o bem-estar humano. Essas fontes destacam a importância do desenvolvimento sustentável como um modelo de desenvolvimento que busca equilibrar as necessidades humanas com a proteção do meio ambiente, promovendo assim um futuro mais justo, equitativo e ambientalmente responsável.

Os três pilares do desenvolvimento sustentável - proteção ambiental, desenvolvimento econômico e desenvolvimento social - constituem os fundamentos sobre os quais essa abordagem se baseia. No entanto, persistem desafios substanciais na mitigação da degradação ambiental e da

pobreza, problemas intrinsecamente relacionados que frequentemente derivam dos mesmos sistemas econômicos e sociais injustos. Lauro Ishikawa destaca a boa governança como uma quarta dimensão a integrar esses pilares, referindo-se ao “Relatório de síntese do Secretário-Geral sobre a agenda pós-2015” (2022).

2.1 Tecnologias Digitais e Responsabilidade Corporativa: Recomendações e Reflexões

Na contemporaneidade digital, as tecnologias digitais desempenham um papel essencial tanto na progressão do desenvolvimento sustentável quanto na fomentação da responsabilidade corporativa. Um exemplo marcante dessa convergência reside na proposta da OCDE⁴, que estipulou cinco princípios embasados em valores para a gestão responsável de Inteligência Artificial (IA) confiável. Esses princípios são concebidos para impulsionar o crescimento inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar global, priorizando valores humanos e equitativos, transparência e interpretabilidade, robustez, segurança e proteção, e prestação de contas.

As Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC's) têm desempenhado um papel cada vez mais proeminente na estratégia e operação das empresas, oferecendo oportunidades significativas para promover a responsabilidade corporativa. A integração de tecnologias como inteligência artificial, análise de big data e *blockchain* pode melhorar a transparência, a eficiência operacional e a governança corporativa. Por exemplo, sistemas de monitoramento em tempo real permitem às empresas rastrear e reportar suas emissões de carbono, enquanto plataformas de *blockchain* podem garantir a transparência e a integridade das cadeias de suprimentos.

Além disso, as TIC's também podem facilitar o engajamento dos *stakeholders* e a prestação de contas corporativa. Plataformas de mídia social e ferramentas de *crowdsourcing* permitem às empresas comunicar suas iniciativas de sustentabilidade e ouvir as preocupações e feedbacks de seus clientes, funcionários e comunidades locais. Isso cria uma maior transparência e confiança entre a empresa e seus *stakeholders*, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades para melhorar as práticas de responsabilidade corporativa.

No entanto, é importante reconhecer que as tecnologias digitais também apresentam desafios e riscos significativos. Questões como privacidade de dados, segurança cibernética e

⁴ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

exclusão digital podem minar os benefícios potenciais das tecnologias digitais para a responsabilidade corporativa.

Byung-Chul Han (2017) critica o papel do Big Data na sociedade, argumentando que a acumulação de dados pode levar a uma sociedade de vigilância que ameaça a autonomia individual. Este ponto é crucial para entender os desafios éticos associados às tecnologias digitais. Por outro lado, André Ramos Tavares (2022) sugere que as constituições e o direito devem evoluir para acompanhar as mudanças trazidas pela digitalização, assegurando que a tecnologia beneficie a sociedade sem comprometer os direitos fundamentais.

Em paralelo a esses desenvolvimentos, as reflexões de André Ramos Tavares no referido artigo “Constituição em Rede” são profundamente relevantes. Tavares discute a necessidade de uma adaptação do Direito e das Constituições à sociedade em rede, argumentando que as Constituições devem ser documentos normativos com capacidade adaptativa para a vida digital. Ele enfatiza que o direito de acesso à rede deve ser reconhecido como uma condição essencial para a existência na nova economia digital, o que destaca o impacto disruptivo das novas tecnologias no âmbito jurídico (Tavares, 2022, p. 58).

Byung-Chul Han, em sua análise crítica sobre a sociedade de dados e vigilância, também salienta os desafios apresentados pelo Big Data. Ele argumenta que, embora o Big Data possa impulsionar um desenvolvimento econômico significativo, ele também pode resultar em uma "sociedade de transparência", na qual a vigilância se torna tão invasiva que ameaça a autonomia individual e a privacidade. Han critica a lógica de acumulação de dados como uma forma de poder, destacando que "a vigilância digital, em vez de promover a liberdade, conduz a sociedade a uma era de conformidade e previsibilidade" (Han, 2017, p. 92).

A expansão do Big Data é um fenômeno que exemplifica bem o impacto das tecnologias digitais. Este crescimento de dados, alimentado pela ubiquidade dos dispositivos digitais, oferece oportunidades sem precedentes para insights em tempo real em diversas áreas, desde saúde até desenvolvimento urbano e gestão de recursos naturais. No entanto, a ascensão do Big Data também apresenta desafios significativos no que tange à vigilância e à privacidade. A transição da vigilância analógica para a vigilância digital, por meio do uso intensivo de dados, tem levantado preocupações sobre a extensão e a invasividade dessa vigilância.

A Acxiom, uma das maiores empresas de análise de dados do mundo, exemplifica tanto o potencial quanto os perigos do Big Data. Processando informações de bilhões de pessoas, a

empresa vende esses dados para outras empresas que buscam direcionar seus produtos de maneira mais eficaz. Apesar de representar um grande negócio, as práticas de coleta de dados e privacidade da Acxiom têm sido objeto de preocupações e críticas significativas.

Esses desenvolvimentos apontam para uma dupla necessidade. Primeiramente, é vital estabelecer políticas e regulamentações robustas capazes de equilibrar os benefícios econômicos e sociais do Big Data com a proteção rigorosa da privacidade e dos direitos individuais. Em segundo lugar, conforme sugerido por André Ramos Tavares (2022) é essencial que a jurisdição constitucional evolua para responder de maneira eficaz às novas realidades impostas pela digitalização e pela economia digital. Isso implica garantir que as leis e regulamentos sejam suficientemente flexíveis para acompanhar o ritmo das inovações tecnológicas, ao mesmo tempo em que protegem os direitos fundamentais e promovem a justiça social.

A internet proporcionou um espaço para a discussão de temas de interesse coletivo que anteriormente eram exclusivamente abordados pelas instituições responsáveis, desde questões relacionadas ao acesso à informação até a regulamentação de apostas esportivas. O ativismo digital demandou que os governantes prestassem mais atenção aos assuntos debatidos no dia a dia online. Agora, a influência das opiniões torna-se uma das características mais marcantes da democracia moderna, superando até mesmo o sufrágio em sua importância.

Com efeito, as novas possibilidades digitais são importantes particularmente no que se tem chamado de *accountability política*, pois permitem que a participação popular passe a se contrapor de forma mais acentuada à autonomia, elevada, do representante em relação ao cidadão (LAAN, CUPERTINO, PEREIRA, 2019, p. 9). Não há qualquer fator inerente à representatividade que impeça, legalmente, o representante contrariar os interesses de seus eleitores (ARATO, 2002, p. 91).

A importância do meio digital na esfera política tem impulsionado a criação de normas, a exemplo da que regula a propaganda eleitoral na internet (Lei n.º 9.504/97), e que também gerou o início da discussão em 2018 na Justiça Eleitoral sobre a necessidade de combater a disseminação de *Fake News*, compra de seguidores e perfis falsos nas redes sociais, destacando que o ambiente digital não pode ser ignorado como um espaço para o exercício da democracia representativa.

O governo eletrônico (e-gov) cuja proposta foi implementada em 2000, por meio de seu Comitê Executivo, estabeleceu como metas principais a disponibilização de todas as informações e serviços governamentais na internet, o acesso à internet para toda a população brasileira e a

ampliação da oferta de serviços para que fossem efetivamente utilizados por todos. Essa iniciativa, que representa o início da governança digital no Brasil, gradualmente tem implementado diversas ferramentas com o objetivo de fortalecer a democracia.

À medida que se tornam mais ubíquas em todo o mundo e que os serviços, aplicativos e dispositivos utilizados pelas pessoas se tornam cada vez mais sofisticados, ressalta-se o direito consagrado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que outorga às pessoas o direito de receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos. Portanto, o acesso a essas redes e serviços pode ser considerado essencial dentro do arcabouço de direitos humanos.

Portanto, a contribuição de Tavares é fundamental para entendermos como o Direito pode e deve se adaptar à era digital, garantindo que a tecnologia avance de maneira a beneficiar todos os setores da sociedade, respeitando os princípios de justiça e equidade, sendo sua pesquisa científica "Constituição em Rede", um guia indispensável para aqueles que buscam compreender as intrincadas interações entre tecnologia, direito e sociedade na era digital.

2.2 O Papel das iniciativas Internacionais na construção de um Desenvolvimento Sustentável

A importância dos documentos fundamentais das Nações Unidas, como a Declaração e Programa de Ação de Viena e o *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future* (1987), é discutida para destacar como esses textos têm moldado as políticas de desenvolvimento sustentável ao longo das décadas. Eles sublinham a interconexão entre a proteção ambiental, os direitos humanos e o desenvolvimento econômico e social.

A Suprema Corte holandesa é citada por Enrique Jesus Martínez Pérez na decisão do caso Urgenda, que rejeitou o recurso do Estado e manteve a obrigação de reduzir os gases de efeito estufa em pelo menos 25% dos níveis de 1990 até o final de 2020, contudo, embora seja cedo para avaliar a importância dessa decisão, é inquestionável sua grande influência, pois “es la interpretación que ha dado de las obligaciones derivadas del Convenio Europeo para la Protección de los Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales el que más interés ha suscitado” (2022).

A convergência entre desenvolvimento sustentável, tecnologias digitais e responsabilidade corporativa não apenas se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, mas também amplia o impacto desses objetivos. O ODS 9, focado na construção de

infraestruturas resilientes, promoção da industrialização inclusiva e sustentável, e estímulo à inovação, destaca a importância crítica das tecnologias digitais. Ao incorporar essas tecnologias no processo de desenvolvimento, as sociedades podem aprimorar a eficiência de suas indústrias e infraestruturas, ao mesmo tempo em que reduzem o impacto ambiental e promovem a inclusão social.

Além do ODS 9, outras metas também são diretamente impactadas pela integração das tecnologias digitais. Por exemplo, o ODS 11, que foca em tornar as cidades e comunidades sustentáveis, pode se beneficiar enormemente da aplicação de tecnologias inteligentes para gestão de resíduos, sistemas de transporte eficientes e construções sustentáveis. Igualmente, o ODS 13, que incita a ação contra a mudança global do clima, pode utilizar dados coletados por sensores e outras tecnologias para monitorar emissões de carbono e otimizar respostas a desastres naturais.

O Pacto Global Rede Brasil é um exemplo representativo de como redes e alianças podem fomentar práticas sustentáveis no ambiente corporativo. Ao encorajar as empresas a adotarem princípios de sustentabilidade, este pacto não apenas apoia os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mas também aperfeiçoa suas operações e estratégias de longo prazo.

As recomendações da OCDE sobre inteligência artificial também desempenham um papel fundamental na orientação de como as empresas podem adotar a IA de forma ética e responsável, assegurando que tais tecnologias promovam inclusão e sustentabilidade. Essas diretrizes enfatizam a transparência, a justiça e a segurança, princípios essenciais para que a IA seja implementada de forma que respeite os direitos humanos e contribua positivamente para os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Portanto, ao fomentar a convergência entre desenvolvimento sustentável, tecnologia digital e responsabilidade corporativa, é viável não apenas impulsionar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mas também remodelar os paradigmas operacionais das empresas e sociedades. Através de uma colaboração contínua entre governos, setor privado e comunidades, podemos maximizar o potencial das inovações digitais para forjar um futuro mais equitativo, resistente e sustentável. A cooperação global e o compromisso com esses princípios e metas são cruciais para assegurar que os benefícios da era digital sejam amplamente disseminados e contribuam para a sustentabilidade em todas as suas dimensões.

Os ODS fornecem um roteiro abrangente para orientar os esforços globais em direção a um futuro mais sustentável, e muitos países têm trabalhado para integrar esses objetivos em suas

políticas nacionais e planos de desenvolvimento. Além disso, as iniciativas internacionais também desempenham um papel importante na mobilização de recursos financeiros e técnicos para apoiar a implementação dos ODS em países em desenvolvimento.

Outra iniciativa internacional relevante na construção do desenvolvimento sustentável é o Acordo de Paris sobre Mudança do Clima⁵, que visa limitar o aumento da temperatura global a menos de 2°C e promover a adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Este acordo representa um marco na cooperação internacional para enfrentar uma das maiores ameaças ao desenvolvimento sustentável.

Além disso, existem várias organizações internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que desempenham um papel importante na promoção do desenvolvimento sustentável por meio do financiamento de projetos, prestação de assistência técnica e advocacia por políticas que promovam o crescimento inclusivo e sustentável.

Por fim, no que diz respeito à interação entre educação e tecnologia, as reflexões de Martha Nussbaum ganham destaque, ao enfatizar a importância das humanidades na formação de cidadãos capazes de lidar com desafios éticos em um mundo cada vez mais tecnológico⁶. Essa perspectiva é essencial para compreender como a educação pode capacitar os indivíduos a participarem ativamente na construção de um futuro sustentável e socialmente responsável.

Essa abordagem enriquecida e fundamentada oferece uma perspectiva holística e multidisciplinar, ligando teoria e prática para fomentar um desenvolvimento que respeite tanto as necessidades humanas atuais quanto a integridade dos ecossistemas para as futuras gerações. Ao estimular o diálogo e a ação coletiva, este documento busca promover uma integração eficaz do desenvolvimento sustentável nas práticas corporativas e na governança global, enfrentando os complexos desafios de nosso tempo.

Nesse contexto, como destacado por L. Schneider e D. de Oliveira (2023), embora a democracia não esteja explicitamente mencionada na Agenda 2030 como um processo a ser promovido pelos países, não se pode subestimar seu papel significativo na efetivação dos objetivos

⁵ Vide: Acordo de Paris. Disponível em: < [⁶ Vide a obra: Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades.](https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html#:~:text=O%20compromisso%20ocorre%20no%20sentido,acima%20dos%20n%C3%ADveis%20pr%C3%A9-industriais.> Acesso em 28.04.24</p></div><div data-bbox=)

e metas estabelecidas. Ao longo dos anos, a democracia tem passado por uma redefinição, expandindo-se além de uma mera orientação ideológica para se posicionar como um modelo que fortalece a participação social, inclusive no contexto do desenvolvimento sustentável.

Certamente, ao debater as discussões levantadas, é fundamental considerar o papel da tecnologia não apenas como uma ferramenta facilitadora, mas também como um meio para abordar desafios complexos de forma inovadora. Por exemplo, a integração de tecnologias como a inteligência artificial e a análise de big data pode proporcionar insights valiosos para a tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento sustentável. No entanto, é importante ter em mente que a implementação dessas tecnologias deve ser acompanhada por salvaguardas adequadas para garantir a proteção da privacidade e a mitigação de possíveis impactos negativos.

Além disso, o debate sobre a relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade também levanta questões sobre a distribuição equitativa dos benefícios gerados pelo progresso tecnológico. Enquanto a tecnologia pode impulsionar o crescimento econômico e a criação de empregos em certos setores, também pode contribuir para a automação e a desigualdade em outros. Portanto, políticas que visam garantir a inclusão digital e o acesso igualitário às oportunidades tecnológicas são essenciais para garantir que o desenvolvimento econômico seja verdadeiramente sustentável e inclusivo.

Ademais, ao discutir a importância das humanidades na educação, é crucial reconhecer que a tecnologia, por si só, não pode resolver todos os desafios sociais e éticos que enfrentamos. As humanidades desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, empatia e ética, que são essenciais para navegar em um mundo cada vez mais complexo e interconectado. Portanto, investir na promoção das humanidades na educação é fundamental para garantir que as futuras gerações estejam preparadas para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável.

3. CONCLUSÃO (DESAFIOS FUTUROS)

As aplicações práticas da integração entre desenvolvimento sustentável, tecnologias digitais e responsabilidade corporativa são vastas e têm o potencial de transformar radicalmente a maneira como vivemos e trabalhamos. Esses princípios podem ser aplicados para melhorar a

transparência nas operações empresariais, promover a sustentabilidade ambiental, e facilitar a inclusão social e o desenvolvimento econômico equitativo. Empresas podem utilizar tecnologias avançadas para monitorar e reduzir suas emissões de carbono, enquanto governos podem empregar sistemas digitais para melhorar a distribuição de recursos e a eficiência dos serviços públicos, assegurando que os benefícios do crescimento econômico sejam compartilhados de maneira mais justa.

No entanto, a caminho de um futuro mais sustentável e justo, enfrentamos desafios significativos que requerem uma abordagem colaborativa e multidisciplinar. Um dos principais desafios é a necessidade de regulamentação eficaz que possa acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas. As leis e regulamentos devem ser adaptáveis o suficiente para proteger os direitos fundamentais, como a privacidade e a segurança dos dados, enquanto promovem o uso ético das tecnologias. Por exemplo, com o crescimento exponencial do Big Data e da IA, é crucial desenvolver frameworks regulatórios que não apenas protejam indivíduos de vigilância e exploração indevida, mas também garantam que essas tecnologias sejam usadas para promover a saúde pública, a educação e a igualdade econômica.

Além disso, a promoção da inclusão digital é essencial para garantir que todos os segmentos da população tenham acesso às oportunidades oferecidas pela economia digital. Isso envolve não apenas o fornecimento de infraestrutura tecnológica, mas também a educação e o treinamento necessários para que as pessoas possam utilizar plenamente essas tecnologias. Sem uma abordagem inclusiva, existe o risco de agravar as desigualdades existentes, onde apenas uma parte da sociedade se beneficia das vantagens da digitalização.

No entanto, é crucial reconhecer os desafios e as limitações associadas ao uso dessas tecnologias, especialmente no que diz respeito à privacidade, segurança e equidade. Portanto, políticas e regulamentações robustas são necessárias para garantir que os benefícios da transformação digital sejam amplamente compartilhados e que os direitos individuais sejam protegidos.

Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto entre governos, empresas, organizações não governamentais e comunidades. A colaboração entre esses diferentes atores pode facilitar a criação de soluções inovadoras que respeitem tanto o ambiente quanto os direitos humanos, conduzindo a um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Ações como parcerias público-privadas para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, programas de educação

digital em massa, e a implementação de políticas públicas que incentivem práticas corporativas responsáveis são exemplos de como podemos avançar nessa direção.

Em última análise, o caminho para o desenvolvimento sustentável exige um compromisso coletivo e contínuo de todos os setores da sociedade, desde governos e empresas até organizações da sociedade civil e cidadãos individuais. Somente através de uma abordagem integrada e colaborativa podemos enfrentar os desafios urgentes que enfrentamos e criar um mundo mais justo, próspero e sustentável para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AGUILA, Yann; VIÑUALES, Jorge E. **A global pact for the environment – legal foundations**. Inglaterra: University of Cambridge, 2019. pp. 12-29. Disponível em: <<https://globalpactenvironment.org/uploads/Aguila-Vinuales-A-Global-Pact-for-the-Environment-Cambridge-Report-March-2019.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

ARATO, Andrew. **Representação, soberania popular, e accountability**. Lua Nova, n.55-56, p.85-103, 2002.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 7. ed. Belo Horizonte: Áyiné, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. São Paulo: Editora Vozes, 2017. p. 92.

ISHIKAWA, Lauro. *Compliance* e responsabilidade social: a dimensão da extensão na formação acadêmica do profissional do direito. **Revista Pensamento Jurídico**. n.2, v. 13. São Paulo: FADISP, jul./dez. 2019, pp. 359-379. Disponível em: <<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/185/241>>. Acesso em: 30.abr.2024.

ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>>. Acesso em: 30.abr.2024.

KIRSTE, Stephan. A dignidade e o conceito de pessoa de direito. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional***. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito à Biodiversidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

MARTINÉZ PÉREZ, Enrique J. Las condiciones de admisibilidad de las demandas climáticas en el ámbito de los sistemas regionales y universales de protección de los derechos humanos. **Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid – AFDUAM**. Madrid, n. 26, 2022, pp. 407-430.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

ONU. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Legislação de direito internacional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ONU. **Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/nacoes-unidas-orgaos-monitoramento.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

SILVA, S.P.; SAMPAIO, R.C.; BRAGATTO, R.C. Concepções, debates e desafios da democracia digital. In: SILVA, Sivaldo Pereira da; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso (orgs). **Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Folio Digital: letra e imagem, 2016

SCHNEIDER Levitsky, D.; DE OLIVEIRA FORNASIER, M. A. Democracia Digital e a Implementação Da Agenda 2030: Estreitando laços pela participação popular. **Salão do Conhecimento**. V. 9. N.º 9. 2023. Disponível em:<<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/24297>>. Acesso em: 28 abr. 2024.

TAVARES, André Ramos. Constituição em Rede. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**. Belo Horizonte, ano 16, n. 50, jul./dez. 2022, pp. 53-70.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 11. Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latino-americanos). **Revista de Informação Legislativa**, n. 81, v. 21. Brasília: RIL, jan./mar. 1984, pp. 213-232. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/186371/000406294.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

UN. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

VAN DER LANN, Cesar; CUPERTINO, Silvia Andrea; PEREIRA, Maria Clara Estevam. **Legislação Coletiva e o Senado Federal: Reflexões sobre Instrumentos de e-Democracia/Brasília**. 2019.